ALECE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ

Emenda Modificativa nº 03 /2023 à Proposição nº 138/2023

Modifica o art. 2º da Proposição nº 138/2023, oriunda da Mensagem nº 9.169.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Artigo 1º – Modifica o art.2º da mensagem n 9169, de 18 de dezembro de 2023, passando a ter a seguinte redação:

> "Art. 2º O disposto no §15 do art. 217, da Lei 13.729, de 11 de janeiro de 2006, será aplicado de igual forma ao policiais civis do Ceará na Gratificação de Reforço Operacional Extraordinário, prevista na Lei nº 16.004, de 5 de maio de 2016, **e aos policiais penais do Ceará no Abono Especial por Reforço Operacional cumulado com o Adicional Financeiro previstos na Lei nº 14.582, de 21 de dezembro de 2009**" (NR)

Artigo 2º – Esta emenda entra em vigor na data da sua aprovação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 19 de dezembro de 2023.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa garantir o princípio da isonomia insculpido no art. 5º, da Constituição Federal, visto que o policial penal no âmbito do sistema penitenciário do Estado do Ceará, da mesma forma que a polícia militar, bombeiro militar e polícia civil possui a mesma gratificação por atividades extra ao trabalho regulamentar através do Abono Especial por Reforço Operacional, bem como a Polícia Penal do Estado do Ceará compõe o rol dos Órgãos de Segura Pública através da emende constitucional nº 101, de 13 de agosto de 2020 que alterou a Constituição do Estado do Ceará, senão vejamos:

Art. 178. A segurança pública, penitenciária e a defesa civil são cumpridas pelo Estado do Ceará para proveito geral, com a responsabilidade cívica de todos na preservação da ordem coletiva, e com direito que a cada pessoa assiste receber legítima proteção para sua incolumidade e socorro, em caso de infortúnio e calamidade, e garantia ao patrimônio público ou privado e à tranquilidade geral da sociedade, mediante sistema assim constituído:

I – Polícia Civil;

II – Organizações Militares:

a) Polícia Militar;

e b) Corpo de Bombeiros;

III – Polícia Penal.

Diante do exposto, o policial penal faz jus a mesma valorização dada aos demais órgãos da segurança pública que atua em atividades extras ao trabalho regular, nos dias ou períodos em que, naturalmente , há um maior desgaste na atuação.

Renato Roseno
Deputado Estadual - PSOL/CE